



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 374/2025.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL - RFB.”**

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Delta com a Receita Federal do Brasil - RFB, oriundos das contribuições normais e as suplementares inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências de fevereiro de 2023 a março de 2025.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

**LERIANE DE SOUZA**  
**PREFEITA**